



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021  
Processo TRE/CE n.º 10.136/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de suas Pregoeiras, instituídas pela Portaria n.º 765 de 16 de dezembro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor preço**, para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 10.024/2019 e nº 6.204/2007, IN nº 05/2017 MPDG, com as alterações da IN nº 6/2013 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013 e Resolução TSE nº 23.234/2010, Termo de Conciliação entre o MPT e a AGU (homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0), Portaria nº 07/2011 – MPOG/SLTI e Convenção Coletiva da Categoria, sem exclusão das demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 27 de julho de 2021, às 09:00h (nove horas), ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolio, nº 21, Centro, nesta Capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo II – Minuta do contrato.
- Anexo III – Termo de Referência e Subanexos.
- Anexo IV – Preços de Referência.

**Capítulo I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com a instalação de postos de serviço de Técnico em Edificações em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações descritas no Anexo III – Termo de Referência e seus subanexos.

1.2. Os locais da prestação dos serviços, o quantitativo de profissionais e as especificações gerais dos serviços estão detalhados nos itens 3, 4 e 5 do Anexo III – Termo de Referência.

1.3. Todos os prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência poderão ser modificados devido à pandemia do novo coronavírus (COVID 19).

1.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>			
<b>VARIACIÓN RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%</b>			
	<b>OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO</b>	<b>OPTANTES DO SIMPLES</b>	<b>OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA</b>

	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 CONSTITUCIONAL	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, SOBRE FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
MULTA DO FGTS INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO, FÉRIAS+1/3 E 13º SALÁRIO	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
<b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,55</b>	<b>30,62</b>	<b>28,42</b>	<b>29,49</b>	<b>25,66</b>	<b>26,73</b>

\* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

1.5. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item anterior serão retidos do pagamento mensal à futura contratada, independentemente da unidade de medida contratada.

1.6. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

1.7. Durante a vigência contratual, a futura contratada poderá solicitar autorização deste TRE/CE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1.4, desde que haja a comprovação de se tratar dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados e movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas em referência.

1.7.1 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Seção de Contratos deste Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas do art. 4º da Res. 169/2013 do CNJ.

1.7.2 O TRE/CE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

1.7.3 Na situação descrita anteriormente, o TRE/CE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.8. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

1.9. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Compras governamentais ([www.comprassgovernamentais.gov.br](http://www.comprassgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes nos ANEXOS deste edital, deverá ser considerada a do edital.

## **Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação; A participação de empresas em recuperação judicial ocorrerá mediante apresentação de certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas.

2.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do SISTEMA, nos termos do subitem 4.2.4. deste Edital, facultado ao TRIBUNAL se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia atuará como provedor do SISTEMA, não se responsabilizando o TRIBUNAL por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao SISTEMA, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SISTEMA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.8. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

2.9. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sites do SICAF, do Portal da Transparência, sítio da Receita Federal e do Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

### **Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o **preço total ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.2.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.4. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.5. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.7. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.8, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função “Enviar anexo/planilha atualizada”, disponibilizada pela pregoeira na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira.

4.7.1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0, a fim de se analisar o memorial de cálculo dos valores apresentados, demonstrando a composição de cada custo, observado o disposto no item 4.15 deste Capítulo, segundo o regime tributário da empresa e as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva da respectiva Categoria.

4.7.2. A critério exclusivo do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br), através do *chat*, obedecendo-se o prazo previsto no item 4.7.

4.8. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço especificado no Termo de Referência – Anexo III.

4.9. A planilha de custos e formação de preços apresentada deverá especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) com a proposta de preços. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com os crachás e demais insumos previstos no Termo de Referência, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.10. Eventuais erros no preenchimento da planilha, inclusive, quanto ao salário cotado, não ensejam a desclassificação da proposta, quando será oportunizado o ajuste da planilha pela licitante, sem a majoração do preço ofertado, sendo aberta uma última convocação, pelo prazo de 2(duas) horas, para que sejam corrigidas as planilhas e/ou propostas.

4.11. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta de preços com cotação dos valores unitários e totais, para os 3 (três) postos de serviço, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência), incluídas todas as despesas relativas à remuneração, insumos, encargos sociais incidentes sobre a prestação de serviços, bem como impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;

b) prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do certame;

c) declaração de estarem inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com crachás e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III;

d) anexar no sistema com a proposta, Planilha de Custos e Formação dos Preços em papel

timbrado da empresa, atualizada de acordo com o último lance ofertado, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais com os percentuais adequados, que serão examinadas pelo(a) pregoeiro(a) quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) database(s) e vigência(s), com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme estabelecido no **item 4.15 e Anexo I deste Edital** e nas disposições legais vigentes, refletindo corretamente todos os custos envolvidos na contratação;

e) anexar no sistema com a proposta, cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, indicando a respectiva data base e vigência.

f) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço, email comercial, telefone para contato, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

g) Anexar no sistema com a proposta, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) cotado pela licitante;

h) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da hora da prestação do serviço, por cada planilha de composição de custos elaborada.

h.1) Para o cálculo do valor da hora extra, somente deverão incidir sobre o valor da hora da prestação do serviço o percentual do adicional previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho e os encargos constantes no Submódulo 4.1 e no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, encargos previdenciários e FGTS, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

i) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da diária, para fins de pagamento em caso de deslocamentos, sendo a quantidade máxima estimada de 300(trezentas) diárias durante a vigência do Contrato;

i.1) Para o cálculo do valor da diária a ser cobrada do TRE-CE, somente deverão incidir sobre o valor líquido a ser repassado ao funcionário os custos constantes no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j) Documento de comprovação do regime de tributação adotado ao qual a licitante está vinculada, caso não sejam adotados os percentuais de tributos constantes no Anexo III.

4.12. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário e justificando os valores apresentados, conforme memorial de cálculo anexo à planilha ou nas fórmulas constantes no documento enviado em formato “xls” ou planilha “ods”, compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0.

4.13. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

4.14. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.15. Nas planilhas que compõem o Anexo I deste Edital, discriminar-se-á obrigatoriamente o seguinte:

a) valor total da remuneração da categoria, prevista pelo proponente, englobando o salário, o qual será, no mínimo, o correspondente ao piso referente à categoria informada na proposta de preços e adicionais previstos na CLT ou Convenção Coletiva, se for o caso;

b) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos do submódulo 2.1 e 2.2 que se referem ao 13º Salário, Férias, Adicional de Férias, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, nos percentuais constantes na Planilha de composição de custos , Anexo I deste Edital;

b.1) O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP. O(A) pregoeiro(a) confirmará os percentuais cotados através da GFIP ou outro documento apto, apresentadas com a proposta.

b.2) O percentual a ser aplicado para o encargo 13º Salário constante no Submódulo 2.1."A" deverá ser de 8,33% e de férias e adicional de férias será de 11,11%, conforme a previsão do item 1.4 deste edital.

c) cotação de vales-alimentação na planilha mensal, sendo um para cada dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente, conforme dispõe o Termo de Referência, podendo ser deduzido o percentual autorizado na Convenção Coletiva da Categoria;

d) cotação de vale-transporte, com valor estipulado para o município de Fortaleza, suficientes para assegurar o deslocamento diário do funcionário ao local de trabalho e de volta para a sua residência, conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo III;

e) cotação dos benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva da Categoria e por serem uma obrigação da futura Contratada, fica esta impedida de questionar futuramente a inclusão destes na planilha, por ocasião de repactuação;

f) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos dos Módulos 3 e 4, Submódulos 4.1 e 4.1.1 que se referem à provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente, incluindo as ausências legais e afastamento maternidade, os quais deverão ser cotados em moeda corrente e formas percentuais provisionados, conforme a prática de cada licitante, com o memorial de cálculo dos encargos constantes na planilha de composição de custos anexada no sistema;

f.1) Caso a licitante reduza os encargos sociais, cotando valores irrisórios com o intuito de vencer esta licitação ou zere o valor devido, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação e deverá apresentar justificativa na proposta para análise da pregoeira.

f.2) A parcela mensal do encargo de aviso prévio trabalhado deverá ser, no máximo, no percentual de 1,94%, sendo este valor zerado em caso de prorrogação do contrato.

f.3) A soma dos encargos constantes no Submódulo 3 “c” e “f” da planilha de custos não pode ultrapassar o percentual de 3,44%, conforme previsto no item 1.4 deste edital;

f.4) Deverá ser justificada a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexistível que possa ensejar eventual desclassificação.

g) cotação dos valores de crachás previstos no Termo de Referência, em valores compatíveis com o mercado;

h) custos indiretos e lucro, cujo percentual em relação ao total da remuneração servirá de base para os faturamentos, na hipótese de eventual alteração do quantitativo de postos contratados, na forma dos Anexos deste Edital;

i) cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS nos percentuais devidos e valores individualizados, os quais incidirão sobre os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valor cotado para os custos indiretos e lucro (Módulo 6 da planilha de custos e formação de preços do Anexo I). Deverão ser adotados os percentuais das alíquotas efetivas das licitantes e calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor dos Tributos} = \frac{M^*}{T/100} \times \frac{1 - (S/100)}{}$$

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valores cotados para os custos indiretos e lucro;

T= Alíquota do tributo, em percentagem;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS) , em percentagem.

i.1) Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente, a ser previsto pela licitante com o devido fundamento legal.

i.2) Com relação à adoção das alíquotas de PIS, COFINS e ISS, o percentual adotado será aquele efetivo e dependerá do regime de tributação da licitante, pois, caso a licitante seja tributada pelo lucro real ou goze de isenção, possua créditos, benefícios ou ainda se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar a alíquota na planilha e justificar a sua opção e benefícios que fundamentam os percentuais adotados. Nestes casos, deverá a licitante, proceder a comprovação da sua situação mediante a apresentação de documentos hábeis anexados à proposta incluída no sistema, quanto ao efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas na planilha.

4.16. A inclusão de itens na planilha de custos ou cotação de percentuais diversos daqueles acima especificados ou ainda a não cotação de algum encargo dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, isenção, opção, benefício ou regime de tributação da licitante e deverá ser devidamente justificada na proposta apresentada para apreciação da pregoeira.

4.17. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem o Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

4.18. Na planilha de custos e formação de preços deverão ser anexadas as justificativas necessárias para apreciação do(a) pregoeiro(a), quanto à cotação de valores iguais a zero em quaisquer itens, exceto quanto aos módulos de composição da remuneração, benefícios mensais e diários, submódulos de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições sociais e módulo de custos indiretos, tributos e lucros, que não podem deixar de ser cotados.

4.19. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

## Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem a melhor oferta.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

6.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Caso ocorra a desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no link de avisos do comprasnet, com envio do aviso ao endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.14. O(A) Pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para a pregoeira.

6.15. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação da pregoeira.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.2. No caso de negociação proposta pela pregoeira no chat, aguardar-se-á o prazo de 15(quinze) minutos para que a licitante manifeste sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

6.16.3. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor valor total anual**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor valor total anual**.

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis, com preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.12. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.13. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) pregoeiro(a).

7.16. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.17. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.18. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no §4º do art. 8º, do Decreto n.º 10.024/2019 e na legislação pertinente.

7.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO**

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

- 8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- 8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

- 8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;
- 8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;
- 8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;
- 8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram aplicação de sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e aplicada por instituição vinculada à União; no art. 87, IV da Lei 8.666/93, que impede a licitante de contratar com toda a Administração Pública; ou no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e aplicada pela Administração do órgão licitante.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou através do e-mail selic@tre-ce.jus.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**.

d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de

prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida** pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo do edital, especificamente para as certidões sem prazo de validade.

e.1) A Certidão negativa e recuperação judicial, poderá ser substituída por certidão ou decisão de instância judicial competente, na qual conste as documentações cujas apresentações ficam dispensadas nas licitações públicas, no caso da licitante estar em recuperação judicial.

f) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada no Termo de Referência.

f.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

f.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

f.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

f.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

h) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

i) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

j) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, atestando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

j.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

j.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro

juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise de balanço e demonstrativos contábeis enviados para comprovar a qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pela apresentação de documentos e do cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.6.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§3º do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019).

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

## Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.7. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.8. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no item 9.1 deste edital.

9.10. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.11.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.11.2. A convocação feita por e-mail de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## Capítulo X – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração

analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## **Capítulo XI – DAS PENALIDADES**

11.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilitada a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

## **Capítulo XII – DA RESCISÃO**

Vide Cláusula Décima Terceira do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIII - DA DOTAÇÃO**

Vide Cláusula Décima Primeira do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

Vide Cláusula Sexta do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XV - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE**

Vide Cláusula Sétima do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA LICITANTE VENCEDORA**

Vide Cláusula Oitava do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XVII – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS, E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

Vide itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital

## **Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO**

Vide Cláusula Quinta do Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIX – DA GARANTIA**

19.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

19.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

19.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

19.4. A garantia estabelecida no item 19.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

19.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

19.6. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

19.7. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1.

19.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

## **Capítulo XX - DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

20.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br) ou [licitacoestrece@gmail.com](mailto:licitacoestrece@gmail.com) ou, ainda, através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicado ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

20.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.7. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: acesso livre/pregões/agendados – Código UASG 070007 ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

## **Capítulo XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

21.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

21.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

21.5. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

21.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.7. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto nº 11.591/2004 da Prefeitura de Fortaleza (Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN).

21.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

21.9. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no art. 10, parágrafo único, I, do Decreto nº 8.538/2015.

21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

21.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.15. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelos e-mails: [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br) e [licitacoestrece@gmail.com](mailto:licitacoestrece@gmail.com).

Fortaleza/CE, 13 de julho de 2021

Andréia Vasconcelos Tomaz  
Pregoeira

Hugo Pereira Filho  
Diretor-Geral

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021 - TRE/CE**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: E-mail comercial:

Prazo de execução: Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

Proposta de preços para fornecimento de mão de obra terceirizada, através da instalação de 3(três) postos de serviço de Técnico em Edificações em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 30/2021 e conforme discriminado abaixo:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
Prestação de serviços de terceirização de mão de obra de postos de Técnicos em Edificações, de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como no Anexo III - Termo de Referência.	03	R\$....., .....)	R\$....., .....)
<b>VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ .....,(.....)</b>			

**Declaramos** que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com crachás e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 30/2021.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
RG. e CPF:

**ANEXAR JUNTAMENTE À PROPOSTA:**

- 1) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM MICROSOFT EXCEL OU BR OFFICE CALC.
- 2) CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- 3) CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP OU OUTRO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) DA LICITANTE.
- 4) MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR POSTO DE TRABALHO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA HORA ANEXADA.

- 5) MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA, PARA FINS DE PAGAMENTO EM CASO DE DESLOCAMENTOS;
- 6) DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ADOTADO AO QUAL A LICITANTE ESTÁ VINCULADA, CASO NÃO SEJAM ADOTADOS OS PERCENTUAIS DE TRIBUTOS CONSTANTES NO ANEXO III.

## **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)**

N.º Processo	
N.º Pregão	
Data/Hora	

### **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	N.º de meses de execução contratual	12

### **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
Técnico em Edificações (44h/semana)	Posto de Serviço	3

### **MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)**

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Construção Civil
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3121-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</b>
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

### **MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/07/2021 09:29:32  
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

**MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário		0,00
2.1.2	Férias e Adicional de Férias		0,00
<b>Subtotal</b>			<b>0,00</b>

Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça

LUCROS REAL e PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	0,00	2.1.3 Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias 0,00
<b>Total Submódulo 2.1</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 2.1</b> 0,00

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

LUCROS REAL e PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL	
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total Submódulo 2.2</b> 0,00% 0,00	

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP (variando conforme histórico de contratos anteriores)

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.

<b>SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>(%)</b>	<b>Total Submódulo 2.3</b>
2.3.1	Transporte		
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		
2.3.3	Cesta Básica		
2.3.4	Assistência Médica e familiar		
2.3.5	Auxílio Creche		
2.3.6	Auxílio Funeral		
2.3.7	Outros (especificar)		
<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>0,00</b>

#### **QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diárias		2.3	Benefícios mensais e diárias	
<b>Total Módulo 2</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 2</b>		<b>0,00</b>

#### **MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1	Aviso prévio indenizado		
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado		
3.4	Aviso prévio trabalhado		
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado		

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--------------------------------	--------------------	-------------------------	--------------------

3.6	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00	3.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00
<b>Total Módulo 3</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 3</b>		<b>0,00</b>

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

<b>SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	<i>Substituto na cobertura de férias</i>		<b>R\$ 0,00</b>
4.1.2	<i>Substituto na cobertura de ausências legais</i>		
4.1.3	<i>Substituto na cobertura de licença paternidade</i>		
4.1.4	<i>Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho</i>		
4.1.5	<i>Substituto na cobertura de ausências por doença</i>		
4.1.6	<i>Outros (especificar)</i>		
<b>Subtotal</b>			<b>0,00</b>

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	0,00	4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>0,00</b>

#### SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	<i>Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>		4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>		4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	
4.2.4	<i>Outros</i>		4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>0,00</b>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)**

LUCROS REAL e PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		4.1	Ausências Legais	
4.2	Afastamento Maternidade		4.2	Afastamento Maternidade	
<b>Total Módulo 4</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 4</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
5.1	Uniformes	
5.2	Crachá	
5.3	Equipamentos (permanentes)	
5.4	EPI's	
5.5	Outros (especificar)	
<b>Total Módulo 5</b>		<b>0,00</b>

**MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO**

LUCRO REAL				LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro			6.2	Lucro			6.2	Lucro		
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	PIS				PIS				PIS		
	COFINS				COFINS				COFINS		
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS				ICMS				ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais		

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

	ISS	5,0			ISS	5,0			ISS	5,0	
	Total de tributos				Total de tributos				Total de tributos		
	Total Módulo 6	0,00			Total Módulo 6	0,00			Total Módulo 6	0,00	

**QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –**

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		
A	MÓDULO 1	0,00	A	MÓDULO 1	0,00	A	MÓDULO 1	0,00
B	MÓDULO 2	0,00	B	MÓDULO 2	0,00	B	MÓDULO 2	0,00
C	MÓDULO 3	0,00	C	MÓDULO 3	0,00	C	MÓDULO 3	0,00
D	MÓDULO 4	0,00	D	MÓDULO 4	0,00	D	MÓDULO 4	0,00
E	MÓDULO 5	0,00	E	MÓDULO 5	0,00	E	MÓDULO 5	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00	Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00	Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	MÓDULO 6	0,00	F	MÓDULO 6	0,00	F	MÓDULO 6	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Técnico em Edificações (44h/semana)	Posto de Serviço	03

**QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

**LUCRO REAL**

Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			

**LUCRO PRESUMIDO**

Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			

**SIMPLES NACIONAL**

Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			

**QUADRO RESUMO DOS VALORES GLOBAIS (Valor Mensal x 12 meses)**

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021 - TRE/CE**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2021**

Contrato de \_\_\_\_\_ que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa ..... para a prestação de serviços de terceirização de mão-de-obra

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência atribuída pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 30/2021, conforme a Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - I constem no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_/2019;
  - I não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com a instalação de postos de serviço de Técnico em Edificações em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Vide Item 5 do Termo de Referência Anexo

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total mensal de R\$ ..... (.....), sendo de R\$ ..... (.....) o valor do contrato.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.4. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.10. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.11. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.14. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.15. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.15.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

4.15.2. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, conforme previsto na IN MPOG nº 5/2017, exceto os pagamentos

decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

5.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em arquivo digital e em papel, sem prejuízo do fornecimento de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização:

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;
- b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- e) Recibos de fornecimento de vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;
- f) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
  - g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
  - g.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
  - g.3) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
  - g.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
  - g.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET)

5.5.1. Caso já tenha sido implementado o novo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.5.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

5.5.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, implicará na glosa (supressão) do pagamento.

5.6. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+fat / Sebrae, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à Contratada e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.7. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.7.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

5.7.2. Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.8. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.6 serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art. 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.9.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 5.6, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

5.10. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.6 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

#### **5.10.1. Férias (período de férias de usufruto pelos funcionários)**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS.

#### **5.10.2. 13º Salário**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência

- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1<sup>a</sup> parcela, competência da 2<sup>a</sup> parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1<sup>a</sup> parcela e competência da 2<sup>a</sup> parcela);
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS (competência da 1<sup>a</sup> parcela e competência da 2<sup>a</sup> parcela).

**5.10.4.** Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.11. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

5.12. Ao final da vigência do Contrato, e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.13. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados (e que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada), a exemplo da assistência médica e vales, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato;

5.14. Os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial e/ou pela Secretaria de Administração do TRE/CE.

5.14.1. No processo de reembolso de diárias pagas aos funcionários a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal, incluindo os valores pagos a título de reembolso (despesas que superarem o valor pago antecipadamente), conforme previsão contida na CCT vigente, os quais deverão ser acrescidos dos percentuais de custos indiretos, lucro e tributos, da mesma forma como foi calculado o valor unitário de reembolso das diárias.

5.15. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo ser solicitado o reembolso por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes bancários de pagamento, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como, no que for aplicável, demais documentos constantes no item 5.5.

5.16. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.17. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.18. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.19. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

5.20. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2020, a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuênciia do CONTRATANTE.
- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Vide item 16 do Termo de Referência anexo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: ..... , no Elemento de Despesa: ..... , no Subelemento: .....

11.2. Foi emitida em ..../..../....., a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2021NE000...., no valor de R\$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado (item 12.3 do Termo de Referência):

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

12.4 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro décimos por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19) do Termo de Referência.

12.5 Multa de 1%(um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

a) *Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais.*

12.6 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso e por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) *Substituição de funcionário (item 9.13 do Termo de Referência);*
- b) *Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva ;*
- c) *Entrega do vale-transporte, cesta básica ou vale-alimentação;*
- d) Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos( Diárias/reembolso);
- e) Depósito individual do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7 Os percentuais de multas previstos nos itens 12.5 e 12.6 serão dobrados em caso de reincidência.

12.8 Multa compensatória de 20% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

12.9 Multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

12.10 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.c, 12.2.d e 12.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as previstas nos itens 12.8 e 12.9, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.11 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

12.12 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.13 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.15 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

12.16.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

12.16.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.7 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

13.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato, cabendo à Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

14.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica.

14.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

14.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

14.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

14.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do Contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor contratado.

14.6.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

14.6.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 14.6.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexequção total ou parcial do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

16.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. \_\_\_\_\_ do Processo n.º \_\_\_\_\_/2019;
- c) Termo de Referência em anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE,

de

de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021 - TRE/CE**  
**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de apoio técnico e operacional no planejamento e acompanhamento de obras e serviços para atuar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com a instalação de postos de serviço de Técnico em Edificações em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, muitas vezes em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.2. Os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza contínua, ou seja, não se trata apenas de atendimento a uma demanda momentânea, observando-se a necessidade de prestação do serviço de forma ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas e porque sua interrupção poderia causar transtornos, comprometendo as condições de trabalho nas diversas unidades deste tribunal. Presentes neste caso os requisitos da essencialidade e da habitualidade.

2.3. Atualmente a Seção de Arquitetura e Engenharia (SAREN) e a Seção de Manutenção (SEMAN) possuem diversas atribuições relacionadas com o planejamento e execução de obras, pequenas reformas e diversas modalidades de serviços de manutenção predial, atividades cujas rotinas de execução poderiam ser delegadas a um agente terceirizado com as habilidades e competências necessárias para fazê-lo, de modo que os servidores com formação técnica possam se dedicar a outras atividades mais importantes para a obtenção de resultados mais eficientes nessas unidades.

2.4. A escolha do profissional técnico em edificações tem a melhor relação custo-benefício para atender a essa demanda pois alia a qualidade técnica dos profissionais aos custos mais adequados para a administração. O técnico em edificações é o profissional habilitado para acompanhamento e orientação durante a execução dos servidores de manutenção predial, como também o suporte ao planejamento de algumas atividades. 2.5. Também é objetivo da contratação em questão dar maior agilidade aos atendimentos dos chamados de manutenção predial, preventivos e corretivos, que nem sempre podem contar com o acompanhamento direto de um servidor do TRE/CE para orientar e fiscalizar a execução das atividades operacionais.

2.5. A presente contratação está alinhada com os macrodesafios (Quadros 4 e 5) do Planejamento Estratégico 2015-2020 – “Aperfeiçoar a gestão de contratos e os planos de aquisição e manutenção”, conforme Estudos Preliminares.

**3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços**

- a) Edifício-Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Paulo Faustino s/n, bairro Luciano Cavalcante – Fortaleza/CE (em construção);
- b) Edifício da Antiga Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;
- b) Fórum Eleitoral de Fortaleza, situado na Rua Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema - Fortaleza/CE;
- c) Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), situada na Rua Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;
- d) Depósito de Materiais do TRE/CE, situado na Rodovia Br.116, km 06, Módulos 11 e 16, bairro Cajazeiras – Fortaleza/CE;
- e) Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), situado na Rua Salgado Filho n.º 300, bairro Antônio Bezerra – Fortaleza/CE;
- f) Garagem de veículos do TRE/CE, situada na Avenida Visconde do Rio Branco n.º 1368-A, bairro Centro – Fortaleza/CE;
- g) Fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado.

**3.2.** A obra da nova sede do TRE/CE tinha previsão inicial para ser concluída ainda no ano de 2020 e mas a pandemia da COVID-19 atrasou o cronograma, devendo ser concluída no ano de 2021. No entanto, a efetiva mudança para o novo prédio ainda não tem data definida.

**3.2.1.** A mudança para o novo prédio ensejará a desativação das unidades descentralizadas, exceto o Fórum Eleitoral e a Central de Atendimento ao Eleitor, que deverão aguardar as obras de adequação no prédio localizado na Rua Jaime Benévolo para recebê-los.

**3.3.** O depósito de materiais do TRE/CE é formado por dois módulos (galpões) semelhantes, localizados no mesmo endereço, os quais possuem as mesmas características.

**3.4.** Eventualmente os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela administração do TRE/CE, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

**3.5.** O deslocamento das equipes, quando necessário, será providenciado pelo TRE/CE.

#### **4. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS**

**4.1.** A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

<b>Postos de Serviço</b>	<b>C.B.O</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade</b>
Técnico de Edificações	3121-05	1627	03
<b>TOTAL</b>			<b>03</b>

#### **5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

**5.1.** A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, entre 07 e 19 horas, e aos sábados, entre 08 e 16 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pelas unidades onde forem lotados os profissionais, conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

**5.1.1.** O serviço aos sábados poderá se tornar necessário apenas em períodos eleitorais, sejam eleições comuns ou suplementares (nova eleição decorrente de cassação de diplomas de candidatos eleitos). Quando não houver funcionamento do TRE/CE aos sábados a prestação de serviço ocorrerá apenas de segunda a sexta-feira, respeitando-se a carga horária semanal.

**5.2.** Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado ocorrerá, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

**5.2.1.** O acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, devendo a CONTRATADA incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas” quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva, respeitando-se os limites legais.

**5.2.2.** Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o gestor do contrato ou fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

**5.2.3.** No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante os órgãos competentes, a exemplo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, quando ainda exigível pela legislação, devendo fazê-lo tão logo receba a solicitação da comissão gestora para que haja resposta em tempo hábil.

**5.3.** O serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana ou feriados deverá ser precedido de comunicação oficial pela fiscalização técnica ou pelos gestores do contrato, após autorização expressa da Secretaria de Administração, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, os procedimentos adotados por este tribunal, os limites legais e a normas aplicáveis (CLT e convenção coletiva de trabalho de cada categoria).

**5.3.1.** Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário em que não for possível a compensação por meio do banco de horas, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato e a CONTRATADA será responsável por todas as despesas e encargos.

ajuste sindical, inclusive alimentação.

**5.4.** As remunerações dos funcionários não poderão ser inferiores ao piso salarial constante em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para as categorias profissionais, estabelecidos pelo respectivo sindicato ou associação de classe.

**5.5.** Os funcionários deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme orientações contidas na CLT e obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **300** diárias.

**5.5.1.** Para fins de estabelecer o pagamento antecipado de valores por deslocamento a serviço deverá ser utilizado o valor unitário constante na convenção coletiva do sindicato SEEACONCE, no qual também há previsão dessa categoria no Estado do Ceará, devendo o empregado prestar contas das despesas com alimentação e hospedagem para ser reembolsado pela CONTRATADA, se for o caso.

**5.5.2** Os limites e valores a serem pagos aos funcionários deverão observar o que for estabelecido na convenção coletiva (CCT) da vigente da categoria.

**5.6.** Nos **feriados exclusivos da Justiça Federal**, conforme art.62 da lei n.º 5010/66, e nos dias estabelecidos como ponto facultativo aos servidores do TRE/CE, a prestação de serviço deverá ser realizada normalmente pelos funcionários da CONTRATADA, salvo quando houver a dispensa pela fiscalização técnica e/ou pela comissão gestora.

**5.6.1.** Quando houver a dispensa das atividades em feriados exclusivos dos servidores a empresa deverá incluir no banco de horas o período não trabalhado para compensação futura, conforme previsão contida no art.59, §5º, do Decreto n.º 5452/43 (CLT).

**5.6.2.** No dia do servidor público (28/10) não deverá haver prestação de serviço e não haverá inclusão das horas não trabalhadas no banco de horas, desde que os funcionários não tenham usufruído do feriado relativo ao dia da categoria profissional se previsto na CCT vigente da categoria.

**5.7.** O **banco de horas** deverá ser **atualizado mensalmente** pela CONTRATADA e enviado para conhecimento da fiscalização, sempre que for solicitado, de modo a possibilitar a programação das compensações de carga horária em cada unidade.

## 6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

**6.1.** Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

- a) *Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;*
- b) *Formação técnica de nível médio na área de edificações, com experiência mínima de 02(dois) anos na área, devidamente comprovada, e registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Técnicos Industriais, criado pela lei n.º 13.639/2018, de modo que esteja absolutamente habilitado a todas as funções previstas para a área de atuação;*
- c) *Conhecimento básico do software REVIT e em utilização do pacote MS-Office, LibreOffice ou outro software livre similar, especialmente em editor de textos e editor de planilhas;*
- d) *Conhecimento avançado do software AutoCAD;*
- e) *Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;*
- f) *Disponibilidade para trabalhar fora dos horários preestabelecidos.*

**6.2.** Atribuições do **Técnico em Edificações (44h/semanais)**: quantificar áreas, comprimentos e elementos em projetos, organizando em memória de cálculo; elaborar desenhos técnicos, layouts e projetos sob orientação e demanda de servidor do TRE/CE; realizar levantamento de medidas em ambientes e seus elementos; auxiliar na busca por especificação e cotação de insumos necessários à manutenção predial ou orçamentos; coletar preços de componentes e equipamentos a serem substituídos e os preços de serviços de engenharia e manutenção predial; acompanhar as atividades técnicas que envolvem obras e serviços de engenharia, bem como desenvolver relatórios gerenciais; elaboração de planilhas eletrônicas; orientar e coordenar equipes na execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; outras atividades previstas na lei n.º 5.524/1968 e no Decreto n.º 90.922/85;

**6.2.1.** Os profissionais a serem lotados na SAREN deverão possuir aptidões avançadas em desenho assistido por computador.

**6.3.** Os profissionais deverão apresentar boa conduta no ambiente de

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

- a) Pontualidade, observância das normas internas da CONTRATANTE e de comportamento profissional;
- b) Tratar a todos com urbanidade e respeito, evitando confrontos, discussões ou o emprego de agressões verbais contra servidores, público externo ou outros prestadores de serviço;
- c) Evitar sempre que possível o fomento de conversas, brincadeiras ou a utilização excessiva de equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho;
- d) Entrar em áreas reservadas somente em caso de urgência ou quando devidamente autorizado;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- f) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- g) Abster-se de desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências da CONTRATANTE;
- h) Abster-se de abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares ou estranhos a sua área de atuação;
- i) Não se dirigir à autoridade e aos servidores da CONTRATANTE para solicitar benefícios pessoais;
- j) Não participar no âmbito da CONTRATANTE de grupos de manifestações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos no ambiente de trabalho;
- k) Informar ao responsável pela unidade e ao preposto da empresa sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, a exemplo de licenças médicas;
- l) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos, utilização e acondicionamento.

## 7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

**7.1.** Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho devidamente identificados por meio de crachás, com foto recente e nome da empresa contratada, NÃO havendo necessidade de uniforme padronizado.

**7.2.** Os custos decorrentes da aquisição dos crachás poderão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços, a ser apresentada pelos licitantes em sua proposta.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**8.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

**8.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

**8.4.** Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se recusar, injustificadamente, a usar o crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência no ambiente de trabalho for considerada inconveniente.

**8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.7.** Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

**8.8.** Disponibilizar instalações sanitárias para os funcionários da CONTRATADA.

**8.9.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

**8.10.** Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as

partes; horários e prazos; vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

**8.11.** É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

- a) Indicar profissional para trabalhar na empresa contratada ou criar embaraços para impedir as substituições dos funcionários;
- b) Permitir a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**9.3.** Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, *e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato*, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**9.6.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados bem como a *qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços*.

**9.7.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

**9.8.** Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

**9.9.** Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho.

**9.10.** Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive número(s) de telefone.

**9.11.** Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

**9.12.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de folha de ponto manual, relógio de ponto (controle mecânico), ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.

**9.12.1.** Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.13.** Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

**9.13.1.** Quando solicitado pelo CONTRATANTE deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**9.14.** Quando ocorrer *admissão ou demissão de pessoal*, será necessário encaminhar, ao gestor do contrato, cópias: documento hábil para comprovar o vínculo empregatício (contrato individual de trabalho, CAGED ou registro na carteira de trabalho), dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador do FGTS Rescisório, quando aplicável, nos seguintes prazos:

- a) Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.
- b) Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

**9.15.** O *Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE* deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

**9.16.** Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**9.17.** Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**9.18.** Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

**9.19.** Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

**9.20.** Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

**9.21.** Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**9.22.** Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.23.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições.

**9.24.** Apresentar seus funcionários diariamente limpos, provendo-os, se necessários, dos equipamentos de proteção individual – EPI's (máscaras, se ainda houver risco de contágio da COVID-19).

**9.25.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**9.26.** Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

**9.27.** Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

**9.28.** Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

**9.29.** Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários

da CONTRATADA, indenizando o TRE/CE pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

**9.30.** Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

**9.31.** Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço aos cartórios eleitorais do interior do Estado, se houver necessidade, obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal.

**9.32.** Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:

a) *Por cada dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado no instrumento de negociação coletiva de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;*

b) *Por cada dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor estipulado para o município de Fortaleza e região metropolitana, suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;*

c) *Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para resarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste termo de referência e na CCT vigente;*

**9.33.** Fornecer, sem ônus, crachá de identificação dos seus empregados que contenha o nome completo do funcionário, foto (recente) e identificação da empresa CONTRATADA.

**9.34.** O **Vale-Transporte** e **Vale-Alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

**9.35.** Providenciar o pagamento das **diárias** por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA, devendo **reembolsar** o(s) funcionário(s) se o gasto com alimentação e hospedagem superar os valores recebidos antecipadamente, desde que devidamente comprovados.

**9.36.** Apresentar, além da documentação necessária para acompanhar a nota fiscal pelos serviços prestados, a relação dos empregados demitidos e rescisões realizadas no mês da prestação do serviço.

**9.37.** Orientar os funcionários quanto a diferença entre os feriados regulares (nacionais, estaduais e municipais) e os feriados e pontos facultativos exclusivos dos servidores do CONTRATANTE, assim como a necessidade de inclusão no banco de horas de dias não trabalhados nessas situações.

**9.38.** Atualizar mensalmente o banco de horas, enviando para conhecimento da comissão gestora sempre que for solicitado, programando junto com a fiscalização técnica a compensação das horas dentro do prazo legal.

## 10. DA GARANTIA

**10.1.** Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I - *Caução em dinheiro ou título da dívida pública;*

II - *Seguro garantia;*

III - *Fiança bancária.*

**10.2.** A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

**10.3.** O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**10.4.** A garantia estabelecida no subitem 10.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o

encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.5.** A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

**10.6.** A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.7.** Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

**10.8.** A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 10.1.

**10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) *Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*
- b) *Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*
- c) *Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
- d) *Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.*

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**11.2.** Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

- a) *Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;*
- b) *Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para ser habilitada na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;*
- c) *Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;*
- d) *Contrato social que comprove a especialidade da empresa.*
- e) *Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência*

*e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

*e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 2 (três) anos.*

*anos. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.*

*e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.*

*e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.*

*f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);*

*g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

*h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

*i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:*

*i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;*

*i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;*

*j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;*

### **11.3. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:**

*a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

*b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;*

*c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*

*d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;*

*e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.*

### **11.4. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.**

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até **5(cinco) dias úteis**, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

**12.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

**12.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**12.3.** O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

**12.4. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos,** os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;
- b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, folhas manuais ou obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- e) Recibos de fornecimento do vale-transporte, do vale-alimentação e da cesta básica, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;
- f) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondente ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
  - g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
  - g.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
  - g.3) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
  - g.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
  - g.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**12.4.1.** Caso já tenha sido implementado outro sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pela nova modalidade, conforme previsão legal.

**12.4.1.** Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

**12.4.3.** A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, consequentemente, poderá implicar na glosa (supressão) do pagamento, garantido à CONTRATADA a oportunidade de esclarecimento.

**12.5.** Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+Fat / Sebrae, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

**12.6.** A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

**12.6.1.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

**12.6.2.** Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

**12.7.** Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 12.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.8.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.5, desde que comprovado serem os empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.8.1.** *No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 12.5, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada*

**12.9.** Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

#### **12.9.1. Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

#### **12.9.2. 13º Salário**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

#### **12.9.3. Rescisões do contrato de trabalho** (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);

- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

**12.9.4.** Caso já tenha sido implementado outro sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas a CONTRATADA deverá apresentar os documentos que forem emitidos pela nova modalidade, conforme previsão legal.

**12.10.** A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

**12.11.** Ao final da vigência do contrato, e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após manifestação do(s) sindicato(s) representante(s) da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

**12.12.** A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 12.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

**12.13.** Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados (e que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada), a exemplo da assistência médica e vales, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

**12.14.** Os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Infraestrutura Predial e/ou pela Secretaria de Administração do TRE/CE.

**12.14.1.** No processo de **reembolso de diárias** pagas aos funcionários a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal, incluindo os valores pagos a título de reembolso (despesas que superarem o valor pago antecipadamente), conforme previsão contida na CCT vigente, os quais deverão ser acrescidos dos percentuais de custos indiretos, lucro e tributos, da mesma forma como foi calculado o valor unitário de reembolso das diárias.

**12.15.** O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçao, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou ainda quando não houver comprovação de que foram quitadas as obrigações trabalhistas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.16.** O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

**12.17.** Os pagamentos de **serviços extraordinários** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração do TRE/CE, devendo ser solicitado o **reembolso** por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos **comprovantes bancários de pagamento**, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como, no que for aplicável, demais documentos constantes no item 12.4.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

**13.1.1.** A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexequível que possa ensejar eventual desclassificação, obedecidos os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório

**13.2.** As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

**13.3.** Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, acompanhada pelo memorial de cálculo de reembolso de diárias e das horas extras, conforme modelos constantes nos anexos a este Termo de Referência.

**13.4.** O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos do decreto n.º 10.024/2019.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

**14.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a) *Advertência, por escrito;*
- b) *Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;*
- c) *Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- d) *Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.*
- e) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

**14.3.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas regularmente notificada.

**14.4.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro décimos por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19).

**14.5.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **1% (um por cento)** sobre o **valor mensal** do contrato, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) *Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais.*

**14.6.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **3% (três por cento)** sobre o **valor mensal** do contrato, por dia de atraso e por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) *Substituição de funcionário (item 9.13);*
- b) *Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva;*
- c) *Entrega do vale-transporte, cesta básica e/ou vale-alimentação;*
- d) *Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos (diárias / reembolso);*
- e) *Depósito individual do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).*

**14.7.** Os percentuais de multas previstos nos itens 14.5 e 14.6 serão dobrados em caso de reincidência.

**14.8.** Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

**14.9.** Multa compensatória de **40% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato.

**14.10.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**14.11.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.12.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.c, 14.2.d e 14.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com as previstas nos itens 14.8 e 14.9, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**14.13.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**14.14.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

**14.15.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

**14.15.1.** Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será açãoada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

**14.15.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.8.

## 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

## 16. DOS GESTORES / FISCAIS

**16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**16.2.** O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

**16.2.1. Fiscalização técnica:** auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

**16.2.2. Fiscalização administrativa:** auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

**16.3.** A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NCT).

**16.4.** A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Seção de Arquitetura e Engenharia (SAREN) e da Seção de Manutenção (SEMAN), a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

**16.5.** A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

**16.6.** Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 28 de abril de 2021

**Ciro Fernandes de Alencar**

Técnico Judiciário - Mat. TRE/CE n.º 71201

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho - Secretário de Administração

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
<b>Integrantes Demandantes</b>	<i>Gladstone Façanha Barbosa Lima (COINP)</i>	<i>coinp@tre-ce.jus.br</i>
	<i>Ivo Almino Gondim (SAREN)</i>	<i>ivoalmino@tre-ce.jus.br</i>
<b>Integrantes Técnicos</b>	<i>Ivo Almino Gondim (SAREN)</i>	<i>ivoalmino@tre-ce.jus.br</i>
	<i>Nodge José Dantas Holanda(SEMAN)</i>	<i>nodge@tre-ce.jus.br</i>
<b>Integrantes Administrativos</b>	<i>Ciro Fernandes de Alencar</i>	<i>nucleo.sad@tre-ce.jus.br</i>
	<i>Marden Bezerra de Menezes Serpa</i>	<i>nucleo.sad@tre-ce.jus.br</i>
	<i>Roberto Wayne Teixeira Lopes</i>	<i>nucleo.sad@tre-ce.jus.br</i>
	<i>Roney Férrer Lima Carneiro</i>	<i>nucleo.sad@tre-ce.jus.br</i>

## SUBANEXO I – CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

### CÁLCULO DA HORA EXTRA (50%)

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra* (____%)	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva.

\*\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra* (____%)	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### DIÁRIAS

Quantidade máxima de diárias previsto	Valor de diária pago ao funcionário	Encargos Sociais	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	Valor Reembolso para
300	-	-	-	-	-	-	-	-

a) Deverão então ser observadas, quando for o caso, as incidências de encargos previstos na planilha de custos e formação de preços:

- Submódulo 2.1 (total);
- Submódulo 2.2 (total);
- Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.3 (Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
- Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

## SUBANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO

### PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)

N.º Processo	
N.º Pregão	
Data/Hora	

#### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020
D	N.º de meses de execução contratual	12

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Técnico em Edificações(44h/semana)	Posto de Serviço	3

#### MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)

Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Construção Civil
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3121-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE0000764/2019
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/20

#### MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	<i>Composição da Remuneração</i>	(%)	<i>Valor (R\$)</i>
1.1	Salário Base		1714,00
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			<b>1714,00</b>

#### MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	<i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias</i>	(%)	<i>Valor (R\$)</i>
2.1.1	13º Salário	8,33%	142,78
2.1.2	Férias e Adicional de Férias	11,11%	190,43
<b>Subtotal</b>			<b>333,20</b>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 13/07/2021 09:29:32  
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

*Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça*

LUCROS REAL e PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias		119,62	2.1.3	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias
<b>Total Submódulo 2.1</b>			<b>452,82</b>	<b>Total Submódulo 2.1</b>	
<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.</b>				<b>433,450</b>	
<b>SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.</b>					

LUCROS REAL e PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL				
2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)	2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS	20,00%	342,80	2.2.1	INSS	20,00%	342,80
2.2.2	Salário Educação	2,50%	42,85	2.2.2	Salário Educação	-	-
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,02%	35,99	2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)	2,02%	35,99
2.2.4	SESC / SESI	1,50%	25,71	2.2.4	SESC / SESI	-	-
2.2.5	SENAI / SENAC	1,00%	17,14	2.2.5	SENAI / SENAC	-	-
2.2.6	SEBRAE	0,60%	10,28	2.2.6	SEBRAE	-	-
2.2.7	INCRA	0,20%	3,43	2.2.7	INCRA	-	-
2.2.8	FGTS	8,00%	137,12	2.2.8	FGTS	8,00%	137,12
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>34,57%</b>	<b>615,33</b>	<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>30,02%</b>	<b>515,91</b>

*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*

*Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP (variando conforme histórico de contratos anteriores)*

*Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.*

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS			
2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	Total Submódulo 2.3
2.3.1	Transporte		65,50
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		560,00
2.3.3	Cesta Básica		0,00
2.3.4	Assistência Médica e familiar		0,00
2.3.5	Auxílio Creche		0,63
2.3.6	Auxílio Funeral		0,87
2.3.7	Outros (especificar)		0
<b>Total Submódulo 2.3</b>			<b>627,00</b>

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)					
LUCROS REAL e PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	452,82	2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	433,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	615,33	2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	515,91
2.3	Benefícios mensais e diárias	627,00	2.3	Benefícios mensais e diárias	627,00
<b>Total Módulo 2</b>		<b>1.695,15</b>	<b>Total Módulo 2</b>		<b>1.576,41</b>

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
3.1	Aviso prévio indenizado	6,18
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,49
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado	0
3.4	Aviso prévio trabalhado	33,33
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado	1,15

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R\$)	SIMPLES NACIONAL		Valor (R\$)
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	11,97	3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	10,03
<b>Total Módulo 3</b>		<b>53,12</b>	<b>Total Módulo 3</b>		<b>51,18</b>

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
4.1.1	Substituto na cobertura de férias	0
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais	0,79
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade	0,16
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,51
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença	9,28
4.1.6	Outros (especificar)	0
<b>Subtotal</b>		<b>10,74</b>

LUCROS REAL e PRESUMIDO	Valor (R\$)	SIMPLES NACIONAL	Valor (R\$)
-------------------------	-------------	------------------	-------------

4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	3,86	4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	3,23
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		14,60	<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		13,97

#### SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.2	Afastamento Maternidade (120 dias)	Valor (R\$)
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	0,46

LUCROS REAL e PRESUMIDO		Valor (R\$)	SIMPLES NACIONAL		Valor (R\$)
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,17	4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	0,14
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	1,62	4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	1,36
4.2.4	Outros		4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		2,25	<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		1,96

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

LUCROS REAL e PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	14,60	4.1	Ausências Legais	13,97
4.2	Afastamento Maternidade	2,25	4.2	Afastamento Maternidade	1,96
<b>Total Módulo 4</b>		16,84	<b>Total Módulo 4</b>		15,93

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
5.1	Uniformes	0,00
5.2	Crachás	3,06
5.3	Equipamentos (permanentes)	0,00
5.4	EPI's	0,00
5.5	Outros (especificar)	0,00
<b>Total Módulo 5</b>		3,06

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 13/07/2021 09:29:32  
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

LUCRO REAL				LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos	2,07%	72,08	6.1	Custos Indiretos	2,07%	72,08	6.1	Custos Indiretos	2,07%	69,56
6.2	Lucro	1,87%	66,46	6.2	Lucro	1,87%	66,46	6.2	Lucro	1,87%	64,14
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	PIS	1,65%	59,83		PIS	0,65%	24,02		PIS	0,56%	19,58
	COFINS	7,60%	275,56		COFINS	3,00%	110,88		COFINS	2,58%	90,21
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS	0,00%			ICMS	0,00%			ICMS	0,00%	
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais				Tributos Municipais		
	ISS	5,00%	181,29		ISS	5,00%	184,81		ISS	5,00%	174,85
Total de tributos		14,25%		Total de tributos		8,65%		Total de tributos		8,62%	
Total Módulo 6		655,22		Total Módulo 6			458,25	Total Módulo 6			418,34

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –
--

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1	1.714,00	A	MÓDULO 1	1.714,00	A	MÓDULO 1	1.714,00
B	MÓDULO 2	1.695,15	B	MÓDULO 2	1.695,15	B	MÓDULO 2	1.576,41
C	MÓDULO 3	53,12	C	MÓDULO 3	53,12	C	MÓDULO 3	51,18
D	MÓDULO 4	16,84	D	MÓDULO 4	16,84	D	MÓDULO 4	15,93
E	MÓDULO 5	3,06	E	MÓDULO 5	3,06	E	MÓDULO 5	3,06
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.482,16	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.482,16	Subtotal (A + B + C + D + E)		3.360,58
F	MÓDULO 6	655,22	F	MÓDULO 6	458,25	F	MÓDULO 6	418,34
VALOR TOTAL		4.137,38	VALOR TOTAL		3.940,41	VALOR TOTAL		3.778,92

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
LUCRO REAL			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações	R\$4.137,38	03	R\$12.412,15
TOTAL POR MÊS			R\$12.412,15
LUCRO PRESUMIDO			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações	3.940,41	03	R\$11.821,24
TOTAL POR MÊS			R\$11.821,24
SIMPLES NACIONAL			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações	R\$3.778,92	03	R\$11.336,77
TOTAL POR MÊS			R\$11.336,77

QUADRO RESUMO DOS VALORES GLOBAIS (Valor Mensal x 12 meses)		
LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$148.945,80	R\$141.854,88	R\$136.041,22

**SUBANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**  
**(PLANILHA MENSAL UNITÁRIA)**

N.º Processo	
N.º Pregão	
Data/Hora	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2021
D	N.º de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>
Técnico em Edificações (44h/semana)	Posto de Serviço	3

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Obs.: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço)**

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra</b>		
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Construção Civil
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3121-05
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</b>
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			<b>0,00</b>

**MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 13/07/2021 09:29:32  
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

<b>SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
2.1	<b>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias</b>	(%)	<b>Valor (R\$)</b>
2.1.1	13º Salário		0,00
2.1.2	Férias e Adicional de Férias		0,00
<b>Subtotal</b>			<b>0,00</b>

*Obs.: Os percentuais que incidem sobre os itens 2.1.1 e 2.1.2 tem como base as disposições da IN 013/2017 do Superior Tribunal de Justiça*

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
2.1.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i>	0,00	
	<b>Total Submódulo 2.1</b>	<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 2.1</b>

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
2.2	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
<b>Total Submódulo 2.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
		<b>Total Submódulo 2.2</b>	<b>0,00%</b>
			<b>0,00</b>

*Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.*

*Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP (variando conforme histórico de contratos anteriores)*

*Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.*

<b>SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS</b>			
2.3	<b>Benefícios mensais e diários</b>	(%)	<b>Total Submódulo 2.3</b>

2.3.1	<i>Transporte</i>	
2.3.2	<i>Auxílio Refeição / Alimentação</i>	
2.3.3	<i>Cesta Básica</i>	
2.3.4	<i>Assistência Médica e familiar</i>	
2.3.5	<i>Auxílio Creche</i>	
2.3.6	<i>Auxílio Funeral</i>	
2.3.7	<i>Outros (especificar)</i>	
<b>Total Submódulo 2.3</b>		<b>0,00</b>

#### QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

LUCROS REAL e PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	<i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i>		2.1	<i>13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</i>	
2.2	<i>GPS, FGTS e outras contribuições</i>		2.2	<i>GPS, FGTS e outras contribuições</i>	
2.3	<i>Benefícios mensais e diárias</i>		2.3	<i>Benefícios mensais e diárias</i>	
<b>Total Módulo 2</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 2</b>		<b>0,00</b>

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
3.1	<i>Aviso prévio indenizado</i>		
3.2	<i>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado</i>		
3.3	<i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado</i>		
3.4	<i>Aviso prévio trabalhado</i>		
3.5	<i>Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado</i>		

LUCROS REAL e PRESUMIDO		SIMPLES NACIONAL		
	Valor (R\$)		Valor (R\$)	
3.6	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00
<b>Total Módulo 3</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

**SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÉNCIAS LEGAIS**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de férias		R\$ 0,00
4.1.2	Substituto na cobertura de ausências legais		
4.1.3	Substituto na cobertura de licença paternidade		
4.1.4	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		
4.1.5	Substituto na cobertura de ausências por doença		
4.1.6	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			<b>0,00</b>

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	0,00	4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	0,00
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>0,00</b>

**SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE**

<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	Férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>		4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição</i>	
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>		4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	
4.2.4	Outros		4.2.4	Outros	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		<b>0,00</b>	<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		<b>0,00</b>

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)**

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais		4.1	Ausências Legais	
4.2	Afastamento Maternidade		4.2	Afastamento Maternidade	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

<b>Total Módulo 4</b>	<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 4</b>	<b>0,00</b>
-----------------------	-------------	-----------------------	-------------

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5.1	Uniformes	
5.2	Crachá	
5.3	Equipamentos (permanentes)	
5.4	EPI's	
5.5	Outros (especificar)	
<b>Total Módulo 5</b>		<b>0,00</b>

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL				LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro			6.2	Lucro			6.2	Lucro		
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	PIS				PIS				PIS		
	COFINS				COFINS				COFINS		
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS				ICMS				ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS	5,0			ISS	5,0			ISS	5,0	
Total de tributos				Total de tributos				Total de tributos			
<b>Total Módulo 6</b>			<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 6</b>			<b>0,00</b>	<b>Total Módulo 6</b>			<b>0,00</b>

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO –

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 13/07/2021 09:29:32

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

A	MÓDULO 1	0,00	A	MÓDULO 1	0,00	A	MÓDULO 1	0,00
B	MÓDULO 2	0,00	B	MÓDULO 2	0,00	B	MÓDULO 2	0,00
C	MÓDULO 3	0,00	C	MÓDULO 3	0,00	C	MÓDULO 3	0,00
D	MÓDULO 4	0,00	D	MÓDULO 4	0,00	D	MÓDULO 4	0,00
E	MÓDULO 5	0,00	E	MÓDULO 5	0,00	E	MÓDULO 5	0,00
<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>		0,00	<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>		0,00	<i>Subtotal (A + B + C + D + E)</i>		0,00
F	MÓDULO 6	0,00	F	MÓDULO 6	0,00	F	MÓDULO 6	0,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>0,00</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Técnico em Edificações (44h/semana)	Posto de Serviço	03

<b>QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			
<b>LUCRO REAL</b>			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			
<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
Tipo de Serviço	Valor Por Empregado	Quantidade de Postos	Valor Mensal Por Município
Técnico em Edificações		03	
<b>TOTAL POR MÊS</b>			

<b>QUADRO RESUMO DOS VALORES GLOBAIS (Valor Mensal x 12 meses)</b>		
<b>LUCRO REAL</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2021 - TRE/CE**  
**ANEXO IV – PREÇOS DE REFERÊNCIA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR MENSAL POR POSTO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Técnico em Edificações (44h/semana)	3	R\$ 4.583,65	R\$13.750,95
<b>VALOR ANUAL DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 165.011,40</b>	